



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1.113/2023

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.097/2023, e dá outras providências:**

A Câmara de Vereadores de SÃO JORGE D'OESTE PR, aprovou, e eu **LEILA DA ROCHA – Prefeita**, sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** O inciso XII do artigo 1º da Lei nº 1.097/2023, passa ter a seguinte redação:

**XII** – Fica alterada a área dos lotes nºs: 2 e 3, ambos da Quadra nº 12, passando os mesmos a possuírem as seguintes metragens:

Lote nº 2 – 1.050,47m<sup>2</sup>;

Lote nº 3 – 1.050,47m<sup>2</sup>;

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei anterior, a seguinte disposição.

**Parágrafo único.** Permanecem inalteradas as metragens dos demais lotes que fazem parte da quadra referida.

**Art. 2º.** Fica desafetada a área da Via de Entrada, com 530,50m<sup>2</sup>, constante da Matrícula nº 37.915 do CRI da Comarca de Dois Vizinhos PR, pois que referida via de entrada, conforme dispõe o Inciso XVII da Lei acima, passa a possuir a área de 754,82m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** Fica ainda por esta Lei, autorizado o desmembramento, unificação e/ou subdivisão de áreas, em cumprimento com as alterações ora propostas, com base em memoriais e mapas a serem disponibilizados ao cartório respectivo.

**Art. 4º.** As alterações propostas nesta Lei, deverão ser incorporadas na Lei Municipal nº 1.097/2023, entrando está em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado no DIGEMS  
Expedição nº 2965  
Data 13 / 10 / 2023  
Página 3F

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge  
D'Oeste, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de  
outubro do ano de dois mil e vinte e três, 60º anos de  
emancipação.

  
**Leila da Rocha**  
Prefeita